



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENDA REGIMENTAL N.º 16, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o art. 138 e §§ 2º e 4º do art. 140-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e revoga a Emenda Regimental n.º 15, de 5 de dezembro de 2018.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e por deliberação de seus membros na 48ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 96, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal e art. 68, inciso II, alínea "a" da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos propor alterações aos atos normativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo atualizado o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução n.º 13/2016, mediante Emenda Regimental, conforme disposição contida no art. 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (RITJPA);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da redação do art. 138 e dos §§ 2º e 4º do Art. 140-A do RITJPA, com redação dada pela Emenda Regimental n.º 7, de 25 de janeiro de 2018, à dinâmica de julgamento de processos de forma eletrônica por meio do Plenário Virtual;

M. P. A.

2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO que a redação da Emenda Regimental n.º 15, de 5 de dezembro de 2018, apresentou itens discrepantes em relação ao texto aprovado para a Resolução n.º 21, de 5 de dezembro de 2018, que regulamentou a realização de julgamentos pelo Plenário Virtual;

CONSIDERANDO a decisão dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, nos autos do Processo Administrativo n.º PA-PRO-2018/01228,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138. Após a conclusão, e observada a contagem dos prazos na forma prevista pela legislação processual, serão os autos encaminhados à secretaria, em tempo hábil para a devida publicação de anúncio de julgamento, devendo constar na pauta publicada no Diário da Justiça, com antecedência de:

I - em se tratando de processo cível, no mínimo 5 (cinco) dias úteis;

II - em se tratando de processo penal, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas;

III - em se tratando de feitos judiciais que serão julgados em ambiente eletrônico, por meio de sessões virtuais, denominado Plenário Virtual:

a) nos casos de ações de Habeas Corpus ou Mandado de Segurança em matéria penal, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas;

b) para os demais feitos, no mínimo 5 (cinco) dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 1º Nos feitos cíveis, incluem-se em nova pauta os processos que não tenham sido julgados, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte.

§ 2º Na publicação do anúncio de julgamento dos feitos a serem julgados no Plenário Virtual, como previsto no inciso III, deverá constar a data e horário previstos de início e término da sessão virtual, na forma do art. 140-A desta Resolução." (NR)

Art. 2º Os §§ 2º e 4º do art. 140-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140-A

.....

§ 2º Cientificadas as partes e procuradores, o advogado da parte, o procurador do órgão público oficiante e o representante do Ministério Público poderão solicitar, por meio de petição protocolizada antes do início da sessão, a retirada de pauta de processo inscrito para julgamento no Plenário Virtual, indicando sua intenção de realizar sustentação oral ou acompanhar o julgamento de forma presencial.

.....

§ 4º No julgamento virtual, o Relator – e o Revisor, quando previsto – disponibilizará voto no ambiente virtual e, com o início do julgamento, os demais integrantes do órgão julgador terão os seguintes prazos para apresentar suas manifestações:

I - em se tratando de processos de Habeas Corpus ou Mandado de Segurança em matéria penal, 2 (dois) dias ininterruptos;

II - para os demais feitos, 5 (cinco) dias úteis." (NR)

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 3º Fica revogada a Emenda Regimental n.º 15, de 5 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 19 de dezembro de 2018


Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Presidente


Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Vice-Presidente


Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Corregedor da Região Metropolitana de Belém, em exercício


Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA
Corregedora das Comarcas do Interior


Desembargadora VANIA LUCIA CARVALHO DA SILVEIRA


Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO


Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES


Desembargadora DIRACY NUNES ALVES


Desembargador RONALDO MARQUES VALLE


Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO


Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO


Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE


Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO


Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO


Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Nadja Nara Cobra Meda
Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA

Jose Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior
Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

